TERMO DE PARCERIA

CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO	Disponibilização e exploração conjunta da plataforma VETOR GOV, baseada no RGPM, para monitoramento preditivo, controle e gestão estratégica das transferências de recursos da União.
VIGÊNCIA	24 meses, contados de sua assinatura
ANEXOS	Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho por Oportunidade
PROCESSO	31.00370453/2026-61

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

INFORMAÇÃO	PRODABEL	PARCEIRO
Razão social	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL	PAULO ROBERTO ZIULKOSKI LTDA
CNPJ	18.239.038/0001-87	06.901.710/0001-79
Endereço	Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 31230-000	Av. Jerônimo de Ornelas, 399, Sala 01, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-340
Representante(s)	Fernando Augusto Silva Lopes, Diretor Presidente, CPF 069.555.516-20	Paulo Roberto Ziulkoski, Representante legal, CPF 150.980.100-63
E-mail para notificações		

CONSIDERANDO QUE:

(i) a PRODABEL, em consonância com seu objeto social e com sua atuação estratégica no desenvolvimento, na prestação e na gestão de soluções de tecnologia da informação e comunicação, busca ampliar seu portfólio e fomentar iniciativas voltadas à transformação digital, à modernização da Administração Pública e ao desenvolvimento de cidades inteligentes;

(ii) a PRODABEL possui experiência na concepção, implantação, integração, operação e sustentação de soluções tecnológicas para a gestão pública, bem como conhecimento dos processos e das necessidades específicas da Administração Pública, capacidade de relacionamento institucional e infraestrutura tecnológica adequada à execução de projetos em escala;

(iii) o PARCEIRO é uma empresa especializada em monitoramento preditivo, controle e gestão estratégica das transferências de recursos da União, com atuação em gestão pública municipal e desenvolvimento do aplicativo RGPM (Radar da Gestão Pública Municipal), baseado na Metodologia IPZ de Inteligência Municipalista e integrado à API do Transferegov.br, sendo responsável pelo desenvolvimento e/ou fornecimento de RGPM – Radar da Gestão Pública Municipal, aplicativo para Android e iOS que constitui a plataforma base da solução VETOR GOV, aplicável a iniciativas de modernização e transformação digital.

(iv) as competências, os ativos tecnológicos, os conhecimentos e a experiência das Partes possuem caráter complementar e permitem a estruturação de uma oferta conjunta capaz de atender às necessidades específicas de órgãos e entidades da Administração Pública e de outros potenciais Clientes;

A PRODABEL e o PARCEIRO, individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes", resolvem celebrar este Termo de Parceria ("Termo"), com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL ("Regulamento"), no Edital de Chamamento Público indicado acima e no Plano de Negócios aprovado, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

1.1. Para os fins deste Termo:

(a) “Cliente” é o terceiro a quem poderá ser ofertada solução decorrente da parceria;

(b) “Oportunidade” é cada iniciativa comercial ou projeto identificado pelas Partes;

(c) “Plano de Negócios” é o documento apresentado pelo PARCEIRO durante o processo administrativo de credenciamento e que fundamenta esta parceria;

(d) “Plano de Trabalho” é o instrumento específico que disciplina a execução de uma Oportunidade;

(e) “Solução” compreende os produtos, serviços e ativos descritos no Plano de Negócios;

(f) “Informação Confidencial” tem o significado da Cláusula Décima Primeira.

1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição: (i) o Edital de Chamamento Público e seus anexos; (ii) o Plano de Negócios aprovado, na forma do Anexo I; (iii) os Planos de Trabalho regularmente assinados; e (iv) as políticas da PRODABEL expressamente indicadas neste Termo e disponibilizadas ao PARCEIRO.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: legislação aplicável; Edital; este Termo; Plano de Trabalho; Plano de Negócios. O Plano de Trabalho prevalecerá sobre os demais apenas quanto às condições técnicas, operacionais e comerciais próprias da respectiva Oportunidade, sem afastar salvaguardas deste Termo, salvo alteração expressa por aditivo assinado por representantes competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO, CONTEXTO E FINALIDADE

2.1. A parceria decorre de oportunidade de negócio vinculada ao objeto social da PRODABEL e da convergência de interesses, recursos e competências das Partes, observados os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade e os institutos de direito privado aplicáveis.

2.2. A justificativa da escolha do PARCEIRO, as características diferenciadas das Partes, a vantagem comercial, a inviabilidade de competição, os cenários, os riscos e o retorno esperado constam do processo administrativo e do Plano de Negócios aprovado.

2.3. A finalidade comum é ampliar a oferta de soluções tecnológicas e a geração de receitas das Partes mediante a comercialização da plataforma VETOR GOV e de serviços associados, apoiando os municípios na captação, execução e prestação de contas de recursos federais, preservados o interesse público, a função social e a sustentabilidade econômico-financeira da PRODABEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO, NATUREZA E LIMITES DA PARCERIA

3.1. O objeto deste Termo é a conjugação de esforços entre as Partes para o desenvolvimento, a disponibilização e a exploração da solução denominada VETOR GOV, destinada a monitorar, controlar e apoiar a gestão estratégica das transferências de recursos da União, abrangendo Transferegov.br, Novo PAC, emendas parlamentares e transferências fundo a fundo. A solução compreende, conforme aplicável:

(a) aplicativo RGPM para Android e iOS, plataforma base da solução VETOR GOV;

(b) integração nativa com a API oficial do Transferegov.br, painéis gerenciais e indicadores, filtros de busca e análise, alertas e notificações sobre prazos, pendências e mudanças de status;

(c) implantação assistida, configuração inicial, parametrização de dados municipais, cadastro de usuários, integração com sistemas institucionais e legados e adaptação às especificidades do Cliente;

(d) operação e hospedagem em infraestrutura da PRODABEL ou por ela gerida, sustentação da infraestrutura, monitoramento, manutenção, suporte técnico e apoio operacional;

(e) aperfeiçoamento da solução, incorporação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva, integração com serviços existentes e adaptação à realidade e à legislação municipal;

(f) consultoria no mapeamento e na automação de processos de negócio e capacitação e treinamento de gestores, equipes técnicas e usuários.

3.2. A assinatura deste Termo não obriga a PRODABEL a contratar soluções do PARCEIRO, realizar investimentos, garantir demanda, celebrar contrato com Cliente ou aprovar Oportunidades. Qualquer execução que gere obrigações técnicas, financeiras ou comerciais dependerá de Plano de Trabalho previamente aprovado e assinado. Da mesma forma, a assinatura deste Termo não autoriza a PRODABEL a utilizar, acessar, reproduzir, adaptar, licenciar, comercializar ou disponibilizar a terceiros as soluções do PARCEIRO, inclusive a plataforma RGPM, o que somente poderá ocorrer nos limites da licença prevista na cláusula 10.1.2 e mediante Plano de Trabalho previamente aprovado e assinado.

3.3. Este Termo não constitui sociedade, consórcio, associação personificada, joint venture, mandato, representação, vínculo trabalhista, solidariedade ou exclusividade entre as Partes. Nenhuma Parte poderá assumir obrigação, prestar garantia, fazer declaração ou contratar em nome da outra sem autorização escrita e específica.

3.4. A parceria será não exclusiva, salvo exclusividade delimitada por Cliente, território, solução e prazo no Plano de Trabalho ou em instrumento específico, precedida de justificativa de vantagem para a PRODABEL e sem restringir indevidamente sua atuação institucional ou comercial. Eventual exclusividade restringir-se-á à disponibilização e exploração da plataforma VETOR GOV, não alcançando o RGPM nem quaisquer outras plataformas, produtos ou soluções do PARCEIRO. Cada Parte poderá manter parcerias com outras entidades públicas ou privadas desde que tais relações não prejudiquem as oportunidades comerciais identificadas e desenvolvidas em conjunto no âmbito deste Termo, nem comprometam o cumprimento das obrigações assumidas entre as Partes e perante os Clientes. Essa faculdade não autoriza o uso de informações confidenciais e ativos da outra Parte, nem afasta as restrições de abordagem e contratação de Clientes previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – OPORTUNIDADES E PLANOS DE TRABALHO

4.1. Cada projeto a ser executado no âmbito desta parceria deverá ser precedido da elaboração e assinatura de Plano de Trabalho específico entre as Partes, no qual serão definidas as condições técnicas, operacionais, comerciais e administrativas aplicáveis ao respectivo projeto.

4.2. O Plano de Trabalho incorporará, quando aplicável, o Plano de Desenvolvimento e Operação da Solução e deverá conter, no mínimo:

(a) a identificação do Cliente e a descrição do projeto;

(b) o detalhamento do escopo, das soluções e dos serviços a serem prestados;

(c) os requisitos e o dimensionamento das equipes envolvidas;

(d) a definição das responsabilidades técnicas e operacionais de cada Parte, com o detalhamento de suas respectivas atribuições;

(e) o detalhamento e a especificação do ambiente tecnológico e do modelo de operação da Solução;

(f) o dimensionamento da infraestrutura computacional, dos ambientes e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

(g) o plano de capacitação e treinamento das equipes técnicas envolvidas;

(h) o plano de divulgação e disseminação interna da Solução;

(i) o plano de comunicação institucional e as diretrizes de utilização das marcas das Partes, quando aplicável;

(j) as condições comerciais, incluindo os preços, a participação de cada Parte nas receitas e a forma de faturamento e os prazos para pagamento, observados os parâmetros gerais fixados neste Termo;

(k) o cronograma de execução;

(l) as demais condições necessárias à implantação, operação, suporte, manutenção, sustentação e execução do respectivo projeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. São responsabilidades de ambas as Partes, observadas as atribuições estabelecidas em cada Plano de Trabalho:

(a) conjugar seus conhecimentos, ativos, recursos e competências na concepção, no desenvolvimento, na disponibilização e na exploração das Soluções, pautando suas relações pelos princípios da boa-fé e da colaboração mútua, buscando sempre a consecução dos objetivos da parceria;

(b) atuar de forma coordenada na identificação, avaliação, estruturação e execução das Oportunidades;

(c) fornecer, nos prazos acordados, as informações e os recursos sob sua responsabilidade necessários à execução das atividades;

(d) indicar representantes para a interlocução e o acompanhamento da parceria;

(e) comunicar prontamente fatos que possam afetar o escopo, o prazo, o custo, a segurança ou a continuidade dos projetos;

(f) observar a legislação aplicável e as disposições deste Termo, dos Planos de Trabalho e, naquilo que lhes for aplicável, dos contratos com os Clientes; e

(g) arcar com os custos e encargos relativos às atividades sob sua responsabilidade, salvo disposição expressa em contrário no Plano de Trabalho.

(h) realizar reunião inicial de alinhamento, presencialmente em Belo Horizonte/MG ou por meio remoto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Termo de Parceria, ou em outro prazo justificadamente acordado entre as Partes. A reunião terá como objetivo promover a integração entre as equipes envolvidas e estabelecer diretrizes gerais para a atuação conjunta, podendo abranger, conforme aplicável, a identificação de potenciais mercados, clientes e oportunidades de negócio, a apresentação de materiais comerciais e institucionais, o planejamento de ações de capacitação e divulgação, a definição dos pontos focais e o estabelecimento dos meios de comunicação e interação entre as Partes. Os temas, materiais e encaminhamentos serão definidos de acordo com as necessidades e o estágio de desenvolvimento da parceria, sem prejuízo de outros assuntos que as Partes considerem relevantes. A eventual lista de potenciais clientes e oportunidades fornecida pelo PARCEIRO e identificada como confidencial será tratada pela PRODABEL nos termos da cláusula de confidencialidade deste Termo, sendo vedada a sua utilização para abordagem comercial fora do âmbito desta parceria. Essa restrição não impede a atuação institucional ou comercial da PRODABEL em relação a clientes e oportunidades que ela comprovadamente já conhecesse antes do recebimento da lista e possa comprovar de forma independente e documentada ou acesse legitimamente por outras fontes, nem o atendimento de demandas espontâneas ou a participação em procedimentos públicos de contratação, desde que não utilize indevidamente as informações confidenciais fornecidas pelo PARCEIRO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PRODABEL

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo e das atribuições estabelecidas em cada do Plano de Trabalho, caberá à PRODABEL:

(a) contribuir para a concepção, o desenvolvimento, a integração, a implantação e a evolução das Soluções com os conhecimentos, ativos, recursos e competências técnicas sob sua responsabilidade;

(b) contribuir com seu conhecimento dos processos, das necessidades e dos requisitos aplicáveis à Administração Pública e aos demais mercados atendidos;

(c) coordenar o relacionamento institucional e comercial com os Clientes;

(d) avaliar e aprovar, conforme seus procedimentos internos, as Oportunidades e os respectivos Planos de Trabalho;

(e) coordenar a elaboração das propostas comerciais, com a participação e a aprovação do PARCEIRO quanto às condições que afetem suas obrigações;

(f) celebrar, quando aplicável, os contratos com os Clientes e firmar Plano de Trabalho com o Parceiro, nos termos da Cláusula Quarta desse Termo, com o objetivo de, entre outras, informar ao PARCEIRO as condições que repercutam sobre as atividades sob sua responsabilidade;

(g) coordenar, perante o Cliente, o processo de medição e aceite das entregas, cabendo a cada Parte fornecer as evidências e validações relativas às atividades por ela executadas;

(h) realizar o faturamento e o recebimento dos valores devidos pelos Clientes e efetuar os repasses ao PARCEIRO conforme o respectivo Plano de Trabalho; e

(i) executar as atividades e disponibilizar os profissionais, ativos, ambientes, infraestrutura e demais recursos que lhe forem atribuídos no Plano de Trabalho.

6.2. A PRODABEL responderá exclusivamente pelas atividades, recursos e obrigações sob sua gestão direta, não assumindo responsabilidade por falhas técnicas, indisponibilidades, vulnerabilidades de segurança, defeitos da Solução ou descumprimentos legais comprovadamente imputáveis ao PARCEIRO ou aos terceiros por ele contratados. Da mesma forma, o PARCEIRO responderá exclusivamente pelas atividades, recursos e obrigações sob sua gestão direta, não assumindo responsabilidade por falhas, indisponibilidades, vulnerabilidades de segurança ou descumprimentos legais comprovadamente imputáveis à PRODABEL ou aos terceiros por ela contratados. Em qualquer hipótese, cada Parte responderá somente pelos danos a que comprovadamente tiver

dado causa, por ação ou omissão culposa, na medida de sua contribuição para o evento, cabendo à Parte que alegar o dano o ônus de demonstrar a culpa da outra Parte e o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo e das atribuições de cada Plano de Trabalho, caberá ao PARCEIRO:

(a) contribuir para a concepção, o desenvolvimento, a integração, a implantação e a evolução das Soluções com os conhecimentos, tecnologias, ativos, recursos e competências técnicas sob sua responsabilidade;

(b) avaliar a viabilidade técnica das Oportunidades e fornecer informações completas sobre o escopo, os requisitos, as limitações, os custos, os prazos e os níveis de serviço da Solução;

(c) disponibilizar os profissionais, a documentação, as licenças, as ferramentas e os demais recursos sob sua responsabilidade;

(d) cumprir os prazos e os níveis de serviço previstos no Plano de Trabalho e responder às solicitações da PRODABEL em prazo compatível com as obrigações perante o Cliente, observados os níveis de serviço definidos no plano de trabalho e no contrato específico, excluídas as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior, falha de infraestrutura sob gestão da PRODABEL ou de terceiros não contratados pela IPZ e indisponibilidade das APIs oficiais do Governo Federal;

(e) fornecer os relatórios, as evidências técnicas e as informações necessárias à medição, ao aceite, ao faturamento e à prestação de contas;

(f) assegurar a regularidade, a segurança e a conformidade legal dos componentes tecnológicos sob sua responsabilidade;

(g) responsabilizar-se tecnicamente pela implementação, manutenção corretiva e evolutiva e evolução dos ativos tecnológicos de sua titularidade que componham a Solução;

(h) apoiar a PRODABEL na estimativa e revisão de valores, no desenho da arquitetura, na elaboração de propostas comerciais, nas apresentações técnicas e comerciais, nas demonstrações, nas provas de conceito e no processo de negociação com os Clientes;

(i) assegurar a segurança e a integridade dos dados processados nas plataformas sob sua responsabilidade;

(j) corrigir as falhas, defeitos e não conformidades que lhe sejam imputáveis, observados os prazos e níveis de serviço previstos no Plano de Trabalho;

(k) manter, durante toda a vigência, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à execução de suas obrigações;

(l) não utilizar o nome, a marca, a posição institucional ou o relacionamento da PRODABEL para finalidade alheia ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA E REGISTROS

8.1. As Partes manterão, pelo prazo legal aplicável e nunca inferior a 5 (cinco) anos após o encerramento da Oportunidade, registros técnicos, comerciais, fiscais e operacionais suficientes para comprovar a execução e a correção dos valores.

8.2. Mediante aviso prévio razoável, qualquer das Partes, sua auditoria e órgãos de controle poderão examinar registros relacionados à parceria, preservados segredos de negócio estranhos ao objeto e dados de terceiros. Em caso de indício de fraude, incidente grave ou exigência de autoridade, o aviso poderá ser dispensado. Achados deverão ser tratados em prazo razoável acordado entre as Partes.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

9.1. Não haverá transferência financeira por força exclusiva deste Termo. Investimentos, preços, margens, partilha de receita ou economia, moeda, reajuste, forma de faturamento, condições de pagamento e riscos financeiros serão definidos em cada Plano de Trabalho, de modo proporcional aos esforços, recursos e riscos assumidos.

9.2. O valor do serviço será o estabelecido na tabela de preços de serviços em vigor no momento da confecção da Proposta Comercial para envio ao Cliente ou conforme aditivo previamente alinhado entre as Partes. A parcela do preço correspondente à Solução e às atividades do PARCEIRO, bem como sua participação na receita, dependerão de sua prévia concordância escrita .

9.3. Quando a PRODABEL celebrar contrato com o Cliente e faturá-lo, o repasse ao PARCEIRO ficará condicionado ao efetivo recebimento dos valores correspondentes, mesmo que sejam valores parciais, considerando as devidas proporções definidas no Plano de Trabalho, salvo se o não recebimento decorrer exclusivamente de ato ou omissão comprovada da PRODABEL.

9.3.1.Quando o Cliente estiver sujeito ao regime de contratação pública, o início da execução da Oportunidade ficará condicionado à formalização da contratação e, quando aplicável, à emissão do empenho, da ordem de serviço ou de documento equivalente pelo Cliente.

9.4. O PARCEIRO somente emitirá documento fiscal após o cumprimento das condições e o recebimento da autorização de faturamento da PRODABEL. A autorização será emitida considerando, quando aplicável, o regular faturamento da PRODABEL perante o Cliente e os documentos exigidos no respectivo Plano de Trabalho.

9.5. Cada Parte arcará com os tributos e encargos que lhe forem legalmente atribuídos, sendo realizadas as retenções obrigatórias sem caracterizar inadimplemento. A criação ou alteração superveniente de tributo ou alíquota que produza impacto material e comprovado sobre as condições comerciais poderá ensejar sua revisão prospectiva, mediante acordo entre as Partes, não se aplicando a alterações decorrentes do regime tributário ou de circunstâncias próprias da Parte interessada.

9.6. Mediante solicitação escrita do PARCEIRO, a PRODABEL disponibilizará, em até 10 (dez) dias úteis, demonstrativo dos faturamentos emitidos, dos valores recebidos, dos repasses efetuados e dos saldos pendentes relativos aos contratos decorrentes desta parceria, discriminados por Cliente e contrato. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente em razão do volume ou da complexidade das informações solicitadas. A disponibilização ficará restrita às informações necessárias à conferência dos valores devidos ao PARCEIRO, preservados os dados de terceiros, as informações confidenciais e os registros estranhos à parceria.

9.7. As Partes poderão realizar conciliação mensal das contas da parceria até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ou em outra data acordada, com base nos demonstrativos disponíveis. Eventuais divergências deverão ser apontadas de forma específica e fundamentada. Quando necessário ao seu esclarecimento, a PRODABEL disponibilizará informações ou documentos pertinentes, podendo apresentar extratos, certidões ou comprovantes, sem a obrigação de encaminhamento periódico da integralidade dos documentos relativos à relação entre o Cliente e a PRODABEL. A apuração de divergências não suspenderá o repasse das parcelas incontroversas cujas condições de pagamento tenham sido cumpridas.

9.8. A conferência prevista nesta cláusula não confere ao PARCEIRO direito de acesso aos sistemas ou aos registros internos da PRODABEL. Caso uma divergência relevante não seja solucionada pela troca de informações, as Partes acordarão procedimento específico de verificação, delimitando seu objeto, os documentos necessários, o prazo e as condições de confidencialidade. A participação de auditor independente dependerá de prévia concordância por escrita da PRODABEL, cabendo ao PARCEIRO os custos de verificação por ele solicitada, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

9.9. A PRODABEL adotará as medidas de cobrança cabíveis em relação aos valores inadimplidos pelos Clientes, conforme a legislação aplicável, seus procedimentos internos e a avaliação de viabilidade e adequação de cada medida. A cobrança judicial dependerá da análise dos setores competentes, não sendo obrigatória exclusivamente em razão do decurso de determinado prazo. A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias ensejará avaliação conjunta das providências possíveis, sem implicar cessão automática dos créditos ao PARCEIRO. Eventual cessão dependerá de instrumento específico, das aprovações competentes e de sua admissibilidade legal e contratual.

9.10. O repasse ao PARCEIRO será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo recebimento dos valores pela PRODABEL, desde que cumpridas as condições de faturamento e apresentado o documento fiscal regular exigível. Caso essas condições sejam cumpridas posteriormente ao recebimento, o prazo será contado de seu cumprimento. Havendo recebimento parcial, o repasse será realizado no mesmo prazo, na proporção da participação do PARCEIRO, salvo regra de alocação diversa prevista no Plano de Trabalho, consideradas as retenções legalmente exigíveis. O atraso no repasse comprovadamente atribuível à PRODABEL a sujeitará à atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die. A PRODABEL não estará obrigada a antecipar recursos próprios para cobrir valores não recebidos do Cliente, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 9.3

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Ativos preexistentes. Cada Parte permanecerá exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual relativos aos ativos desenvolvidos, adquiridos ou licenciados antes da celebração deste Termo ou fora de seu escopo, incluindo softwares, códigos-fonte e objeto, plataformas, módulos, aplicativos, bancos de dados, modelos, métodos, processos, algoritmos, interfaces, APIs, documentação, marcas, nomes comerciais, desenhos, conteúdos, procedimentos, rotinas, conhecimentos técnicos, segredos de negócio e know-how (“Ativos Preexistentes”).

10.1.1. A celebração deste Termo, o compartilhamento de conhecimentos e a utilização dos Ativos Preexistentes na execução da parceria não implicam cessão, transferência, cotitularidade ou compartilhamento dos respectivos direitos de propriedade intelectual. Permanecem de titularidade exclusiva do PARCEIRO, sem qualquer licença

implícita além da prevista na cláusula 10.1.2, a plataforma RGPM, seu código-fonte, arquitetura, algoritmos e modelos, a Metodologia IPZ de Inteligência Municipalista e o know-how preexistente do PARCEIRO, bem como seus aprimoramentos, versões, correções e funcionalidades incorporadas à plataforma RGPM, ainda que desenvolvidos no curso da parceria, ressalvados os Ativos Resultantes desenvolvidos conjuntamente e assim identificados no Plano de Trabalho.

10.1.2. Cada Parte concederá à outra, durante a vigência deste Termo e dos contratos específicos dele decorrentes, licença limitada, não exclusiva, intransferível e destinada exclusivamente à execução das atividades previstas neste Termo e nos respectivos Planos de Trabalho, observadas as condições específicas neles estabelecidas.

10.1.3. O Plano de Trabalho deverá identificar os Ativos Preexistentes utilizados em cada projeto e, quando necessário, estabelecer o escopo das licenças concedidas, incluindo finalidade, usuários autorizados, território, prazo, possibilidade de sublicenciamento, portabilidade e condições aplicáveis após o encerramento.

10.1.4. A utilização de Ativos Preexistentes para finalidade diversa daquela prevista neste Termo ou nos Planos de Trabalho dependerá de autorização prévia e escrita da Parte titular e, quando aplicável, da celebração de instrumento específico.

10.2. Propriedade intelectual resultante. Os direitos passíveis de proteção por propriedade intelectual gerados em decorrência da atuação das Partes no âmbito da parceria, incluindo novos softwares, módulos, funcionalidades, integrações, códigos, modelos, conteúdos, documentos técnicos, processos, métodos e demais soluções ou aperfeiçoamentos (“Ativos Resultantes”), poderão ser de titularidade individual ou compartilhada, conforme a efetiva participação de cada Parte em sua criação.

10.2.1. Os Ativos Resultantes desenvolvidos conjuntamente pelas Partes serão objeto de cotitularidade, cuja proporção será definida considerando, entre outros elementos:

a) o investimento financeiro realizado por cada Parte;

b) o esforço intelectual, técnico e operacional empregado na criação;

c) o grau de utilização dos Ativos Preexistentes de cada Parte.

10.2.2. A titularidade, a proporção de participação, as condições de uso, exploração, licenciamento, comercialização, registro, proteção, manutenção, cessão e distribuição das receitas relativas aos Ativos Resultantes serão definidas no respectivo Plano de Trabalho ou em instrumento aditivo específico.

10.2.3. Quando a definição não puder ocorrer antes do início do desenvolvimento, as Partes deverão formalizá-la em até 30 (trinta) dias após a conclusão do respectivo Ativo Resultante. Até a formalização, nenhuma Parte poderá utilizar, licenciar, ceder ou explorar o Ativo Resultante fora da parceria sem a autorização prévia e escrita da outra.

10.2.4. O uso de Ativo Resultante de titularidade compartilhada por uma das Partes em projeto do qual a outra não participe dependerá de sua anuência prévia e escrita e da definição das condições aplicáveis, incluindo eventual participação nas receitas, reconhecimento da cotitularidade e preservação das oportunidades comerciais desenvolvidas no âmbito da parceria. Essa exigência não se aplica aos produtos, módulos e soluções desenvolvidos exclusivamente pelo PARCEIRO com base na plataforma RGPM ou em seu know-how preexistente, que permanecerão de sua titularidade, uso e comercialização, dispensada a anuência da PRODABEL e sem obrigação de repasse de receitas, desde que não incorporem Ativos Resultantes de titularidade compartilhada, ativos ou informações confidenciais da PRODABEL.

10.2.5. A Parte interessada na utilização prevista no item anterior deverá encaminhar solicitação escrita à outra Parte, acompanhada da descrição do projeto, da forma de utilização pretendida e das condições comerciais aplicáveis.

10.3. Identificação e proteção dos Ativos Resultantes. As Partes comunicarão uma à outra, de forma completa e tempestiva, os Ativos Resultantes concebidos ou desenvolvidos em decorrência da parceria, acompanhados das informações técnicas e jurídicas necessárias à avaliação de sua proteção.

10.3.1. Caberá às Partes avaliar o grau de inovação, a titularidade e a conveniência de adoção das medidas de proteção jurídica dos Ativos Resultantes, assegurando que não haja apropriação indevida de ativos ou conhecimentos pertencentes a terceiros.

10.3.2. Quando as Partes decidirem pela proteção de Ativo Resultante de titularidade compartilhada, os respectivos pedidos de registro ou depósito serão apresentados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou ao órgão competente, em nome das Partes e nas proporções definidas no instrumento específico.

10.3.3. O instrumento que estabelecer a titularidade compartilhada deverá definir a responsabilidade pela preparação, protocolo, acompanhamento, defesa, renovação e manutenção dos registros, bem como a distribuição das respectivas despesas.

10.3.4. Salvo disposição diversa no Plano de Trabalho ou em instrumento específico, as despesas referentes ao registro e à manutenção de Ativo Resultante de titularidade compartilhada serão suportadas pelas Partes na proporção de suas respectivas participações.

10.3.5. A ausência de interesse de uma Parte em promover ou manter determinado registro não impedirá a outra de fazê-lo às suas expensas, desde que sejam previamente definidas, por escrito, as consequências dessa decisão sobre a titularidade, a exploração e a participação nos resultados.

10.3.6. A disponibilização de Ativo Resultante em domínio público, sob licença aberta ou como software de código aberto dependerá de prévia aprovação escrita de ambas as Partes, com definição do conteúdo a ser disponibilizado, da licença aplicável e das condições de implementação.

10.4. Marcas e identidade visual. A denominação comercial da Solução será VETOR GOV, podendo ser alterada mediante acordo escrito entre as Partes. A marca RGPM e os demais sinais distintivos do PARCEIRO permanecem de sua titularidade exclusiva. O registro do programa de computador RGPM e de seus módulos perante o INPI compete exclusivamente ao PARCEIRO, a quem caberá decidir sobre sua realização, oportunidade e custeio.

10.4.1. A identidade visual da Solução, as regras de co-branding e as condições de utilização das marcas das Partes serão definidas conjuntamente e registradas no Plano de Trabalho ou em documento específico.

10.4.2. Caso as Partes decidam criar e registrar marca própria da parceria, sua titularidade, proporção, classes, território, forma de uso, despesas de registro e manutenção e destinação após o encerramento serão definidas em instrumento específico. Na falta de acordo após o encerramento da presente parceria, cessa, em 90 (noventa) dias para ambas as Partes o direito de uso da marca compartilhada, ressalvadas as hipóteses nas quais o uso da marca compartilhada seja necessária para conclusão dos períodos contratuais assumidos com os clientes. Para outros tipos de uso, como divulgação institucional, a parte que utilizar se obriga a remunerar a outra Parte pelo uso da marca.

10.4.4. O pedido de registro da marca da Solução será apresentado ao INPI em prazo definido pelas Partes, cabendo a elas fornecer os documentos e praticar os atos necessários ao respectivo depósito e acompanhamento.

10.4.5. Salvo disposição diversa em instrumento específico, as despesas relacionadas ao registro e à manutenção da marca de titularidade compartilhada serão divididas igualmente entre as Partes.

10.4.6. Nenhuma Parte poderá utilizar o nome, a marca, o logotipo ou a identidade visual da outra sem autorização prévia e escrita, exceto nos limites expressamente previstos neste Termo, no Plano de Trabalho ou nas diretrizes de comunicação aprovadas pelas Partes.

10.4.7. O uso das marcas deverá observar os respectivos manuais e orientações de identidade visual, não conferindo à Parte usuária qualquer direito de titularidade. Encerrada a autorização, o uso deverá cessar, ressalvado o necessário ao cumprimento dos contratos vigentes com os Clientes.

10.5. Garantia de titularidade e direitos de terceiros. Cada Parte declara possuir os direitos, licenças e autorizações necessários sobre os ativos, tecnologias, conteúdos e materiais que disponibilizar para a execução da parceria.

10.5.1. Cada Parte responderá, na medida de suas respectivas atribuições, por alegações de violação de direitos autorais, marcas, patentes, segredos de negócio ou outros direitos de terceiros relacionadas aos ativos por ela fornecidos ou desenvolvidos.

10.5.2. A Parte responsável pela possível infração deverá, às suas expensas e sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

a) obter o direito necessário à continuidade da utilização do ativo;

b) substituir ou modificar o ativo para afastar a infração, sem redução material de suas funcionalidades; ou

c) caso as alternativas anteriores não sejam viáveis, interromper sua utilização e adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços e à redução dos prejuízos suportados pela outra Parte e pelos Clientes.

10.5.3. As Partes comunicarão imediatamente uma à outra qualquer reclamação, uso indevido ou possível infração relativa aos ativos utilizados ou desenvolvidos no âmbito da parceria.

10.5.4. As medidas administrativas ou judiciais destinadas à proteção de Ativo Resultante de titularidade compartilhada poderão ser adotadas conjuntamente ou, em situação de urgência, por qualquer das Partes, com imediata comunicação à outra e posterior definição da responsabilidade pelas despesas e pelos resultados obtidos.

10.6. Restrições de uso, cessão e exploração. Nenhuma Parte poderá copiar, modificar, distribuir, vender, licenciar, ceder, criar obras derivadas ou explorar ativos de propriedade da outra Parte fora dos limites estabelecidos neste Termo ou nos Planos de Trabalho, sem autorização prévia e escrita da respectiva titular.

10.6.1. A cessão a terceiros de direitos sobre Ativo Resultante de titularidade compartilhada dependerá de anuência prévia e escrita da outra Parte e da preservação dos direitos e das obrigações relacionados aos contratos vigentes com os Clientes.

10.6.2. Eventual impedimento jurídico, técnico ou operacional de uma Parte não prejudicará os direitos de titularidade da outra sobre os ativos que lhe pertençam, ressalvados os efeitos diretamente decorrentes de ato ou omissão imputável à Parte impedida.

10.7. Componentes de terceiros e código aberto. A Parte que incorporar à Solução componentes, bibliotecas, softwares ou outras tecnologias de terceiros deverá assegurar a regularidade de seu uso e o cumprimento das respectivas licenças.

10.7.1. Componentes de código aberto cuja licença imponha obrigações relevantes à Solução ou aos ativos da outra Parte deverão ser previamente identificados e comunicados.

10.7.2. Nenhuma Parte poderá incorporar componente que obrigue a divulgação, o licenciamento compulsório ou a disponibilização do código proprietário da outra Parte sem sua autorização prévia e escrita.

10.8. Continuidade dos contratos com os Clientes. Os direitos de propriedade intelectual deverão ser exercidos de forma compatível com a continuidade dos contratos específicos celebrados com os Clientes, observadas as condições previstas neste Termo e nos respectivos Planos de Trabalho.

10.8.1. Quando a continuidade dos serviços depender de código-fonte, documentação técnica, scripts, APIs, parametrizações, bibliotecas ou outros componentes de titularidade do PARCEIRO, o Plano de Trabalho poderá prever mecanismo de custódia ou depósito desses materiais, com definição dos eventos que autorizam sua liberação e das condições de utilização pela PRODABEL.

10.8.2. A eventual liberação dos materiais depositados não implicará transferência de titularidade e autorizará sua utilização pela PRODABEL, diretamente ou, mediante prévia anuência escrita do PARCEIRO ou de seu sucessor, por terceiros que não atuem em concorrência com o PARCEIRO e que firmem termo de confidencialidade e de vedação à engenharia reversa, exclusivamente para assegurar a continuidade, a sustentação e a manutenção corretiva da Solução nos contratos vigentes com os Clientes.

10.8.3. A PRODABEL não poderá utilizar os materiais liberados para celebrar novos contratos com terceiros, ressalvada a renovação de contratos existentes com os mesmos Clientes e para as mesmas soluções, quando necessária à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

11.1. Informação Confidencial é toda informação técnica, comercial, estratégica, financeira ou operacional não pública, identificada como confidencial ou que razoavelmente deva ser assim tratada. A Parte receptora a utilizará apenas para a parceria, limitará o acesso a quem necessite conhecê-la e aplicará proteção compatível com a adotada para suas próprias informações sensíveis.

11.2. Não são confidenciais informações que a Parte receptora demonstre serem públicas sem violação, já conhecer legitimamente, receber de terceiro sem dever de sigilo ou desenvolver de forma independente.

11.3. A divulgação exigida por lei, ordem ou órgão de controle será permitida, devendo a Parte receptora, quando legalmente possível, avisar previamente a reveladora e limitar a divulgação ao necessário.

11.4. O PARCEIRO reconhece que a PRODABEL se sujeita a deveres de publicidade, transparência, acesso à informação, arquivo e controle. A classificação de informação como confidencial não vincula autoridade competente nem impede divulgação legalmente exigida. Segredos industriais e comerciais receberão proteção na extensão admitida em lei, devendo a PRODABEL tratá-los como informação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011, incluindo o código-fonte, a arquitetura e a metodologia da plataforma RGPM, e comunicar previamente ao PARCEIRO qualquer pedido de acesso que os envolva, quando legalmente possível. .

11.5. O dever de sigilo vigorará durante o Termo e por 5 (cinco) anos após seu término, sem limite para segredo industrial protegido enquanto mantiver essa natureza. Comunicado à imprensa, referência comercial ou uso do nome da outra Parte dependerá de aprovação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E USO RESPONSÁVEL DE TECNOLOGIA

12.1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo, dos Planos de Trabalho e dos contratos específicos celebrados com os Clientes em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), com as normas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e com as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

12.2. Os papéis de controlador e operador exercidos por cada Parte serão definidos de acordo com sua efetiva participação nas decisões relativas às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento de dados pessoais.

12.2.1. Cada Parte responderá pelas operações de tratamento realizadas sob sua gestão, controle ou responsabilidade, não se presumindo a existência de controladoria conjunta pelo simples compartilhamento de dados ou pela atuação conjunta na execução da parceria.

12.2.2. Quando atuar como operadora, a Parte tratará os dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas do respectivo controlador, previstas neste Termo, no Plano de Trabalho, no contrato com o Cliente ou formalmente transmitidas durante a execução dos serviços.

12.2.3. Caso considere que determinada instrução viola a legislação de proteção de dados pessoais, a operadora deverá comunicar o fato ao controlador, abstendo-se de executar a instrução até que ela seja confirmada, modificada ou substituída, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à proteção dos titulares ou ao cumprimento de obrigação legal.

12.3. O compartilhamento de dados pessoais entre as Partes deverá: (a) estar amparado em base legal adequada; (b) ser compatível com as finalidades determinadas e legítimas do respectivo projeto; (c) limitar-se aos dados pessoais estritamente necessários à execução das atividades previstas neste Termo, no Plano de Trabalho e no contrato específico com o Cliente; (d) observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização; (e) respeitar as instruções do controlador, quando aplicáveis; (f) ser realizado por meios que garantam a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.

12.3.1. A Parte que disponibilizar dados pessoais à outra será responsável por assegurar que sua coleta e seu compartilhamento estejam amparados em base legal adequada e sejam compatíveis com as informações prestadas aos titulares, ressalvadas as obrigações próprias da Parte receptora quanto ao tratamento realizado sob sua responsabilidade.

12.3.2. O acesso do PARCEIRO aos dados pessoais da PRODABEL, dos Clientes, dos usuários ou de terceiros será restrito ao necessário à execução das atividades que lhe forem atribuídas e não autorizará sua utilização para finalidade própria ou diversa da prevista no respectivo Plano de Trabalho.

12.3.3. É vedado ao PARCEIRO utilizar os dados pessoais acessados no âmbito da parceria para fins de publicidade, prospecção comercial, formação de perfis, enriquecimento de bases próprias, desenvolvimento de produtos desvinculados do objeto ou qualquer outra finalidade não expressamente autorizada.

12.4. As Partes adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. As medidas de segurança deverão ser compatíveis com a natureza dos dados pessoais, as características do tratamento, os riscos envolvidos e os requisitos previstos no Plano de Trabalho e no contrato específico com o Cliente.

12.5. A Parte que identificar incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da parceria deverá comunicá-lo à outra Parte, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, informando, à medida que disponíveis, a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e remediação.

12.5.1. As Partes deverão cooperar na investigação e no tratamento do incidente. A comunicação ao Cliente, à ANPD, aos titulares ou a terceiros será realizada pela Parte responsável nos termos da legislação aplicável. Nenhuma Parte poderá realizar comunicação externa em nome da outra sem sua prévia aprovação, ressalvada obrigação legal ou determinação de autoridade competente

12.6. A Parte que receber diretamente solicitação de titular relacionada a tratamento realizado sob responsabilidade da outra deverá encaminhá-la imediatamente, abstendo-se de respondê-la em nome da Parte responsável, salvo quando houver autorização ou obrigação legal para tanto.

12.7. Os dados pessoais serão conservados somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram o tratamento, dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e das obrigações legais, regulatórias ou contratuais aplicáveis.

12.8. Caso o PARCEIRO tenha acesso a dados pessoais diretamente nos ambientes da PRODABEL ou do Cliente, deverá observar, além desta cláusula, as políticas, os procedimentos e os controles de acesso e segurança previamente informados, utilizando credenciais individuais e limitando o acesso aos ambientes, dados e funcionalidades estritamente necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRIDADE

13.1. As Partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013, a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, e o PARCEIRO declara ciência e anuência às políticas do ao Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/Prodabel/transparencia/programa-de-integridade

13.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber vantagem indevida, fraudar registros ou controles, utilizar intermediário para prática vedada, financiar ilícitos ou dificultar investigação ou fiscalização.

13.3. O PARCEIRO comunicará imediatamente conflito de interesse real, potencial ou aparente e qualquer investigação ou fato relevante relacionado à parceria, adotando medidas de mitigação aprovadas pela PRODABEL.

13.4. Violação material desta cláusula autoriza a suspensão cautelar e, após apuração compatível com a urgência e assegurado o contraditório quando cabível, rescisão imediata, sem prejuízo de perdas, danos e comunicações às autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PESSOAL, SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIROS

14.1. Cada Parte será exclusiva responsável por seu pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, direção técnica e segurança do trabalho, inexistindo vínculo com a outra Parte.

14.2. A subcontratação de obrigações assumidas perante o Cliente em uma Oportunidade dependerá de autorização prévia e escrita da outra Parte e, quando aplicável, do Cliente. Cada Parte poderá subcontratar terceiros na execução de suas próprias obrigações técnicas mediante prévia comunicação à outra. Em qualquer caso a subcontratação não libera a Parte contratante de responsabilidade. O subcontratado ficará sujeito a obrigações equivalentes de confidencialidade, integridade, segurança, proteção de dados, propriedade intelectual e auditoria.

14.3. A Parte responsável defenderá e manterá a outra indene de reclamações de seu pessoal, fornecedores e subcontratados, inclusive encargos e custos razoáveis, assegurado direito de acompanhar a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE

15.1. Cada Parte responderá pelos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte, ao Cliente ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, observados o nexo causal, a contribuição da Parte prejudicada e o dever de mitigação.

15.2. Cada Parte assegurará à outra o direito de regresso caso esta seja demandada ou condenada por fato que lhe seja imputável, observados os limites deste Termo.

15.3. Salvo dolo, fraude ou hipótese em que a limitação seja vedada por lei, nenhuma Parte responderá por lucros cessantes meramente hipotéticos, perda de oportunidade não comprovada ou dano indireto.

15.4. Quando o contrato com o Cliente exigir caução, seguro-garantia ou outra modalidade de garantia, as Partes definirão previamente, no respectivo Plano de Trabalho, a responsabilidade por sua prestação, os custos e a forma de participação de cada Parte, considerando as obrigações e os riscos assumidos. Caso a garantia seja executada ou o Cliente aplique sanção pecuniária em razão de descumprimento imputável a uma das Partes, esta responderá pelos valores correspondentes; não sendo possível a imputação, os valores serão suportados na proporção da receita de cada Parte na respectiva Oportunidade, observadas as disposições de responsabilidade deste Termo.

15.5. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude, a responsabilidade total de cada Parte relativa a cada Oportunidade será proporcional ao valor da participação que lhe couber na respectiva Oportunidade, sendo cabível a apuração e imputação das responsabilidades de cada Parte de acordo com suas obrigações previstas neste Termo, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E REAVALIAÇÃO

16.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, admitida prorrogação mediante aditivo, precedida de avaliação de desempenho, vantagem, riscos, regularidade do PARCEIRO e aprovações internas.

16.2. Alterações deste Termo exigem aditivo assinado por representantes competentes. Ajustes operacionais de Plano de Trabalho poderão seguir o procedimento nele previsto, desde que não modifiquem objeto, alocação material de riscos, preço global ou salvaguardas essenciais.

16.3. A parceria será reavaliada ao menos anualmente quanto a resultados, vantagem comercial, aderência estratégica, riscos, integridade e sustentabilidade econômico-financeira, sem criar direito automático à continuidade.

16.4. Durante a vigência deste Termo e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento da respectiva Oportunidade. Caso qualquer das Partes oferte a Solução aos Clientes atendidos nas Oportunidades desta parceria, deve remunerar devidamente a outra Parte, nos termos aqui propostos. A PRODABEL não poderá utilizar o RGPM, o know-how, a metodologia ou a tecnologia do PARCEIRO, para desenvolver, adaptar, licenciar ou comercializar, diretamente ou por meio de terceiros, outros produtos, plataformas ou soluções distintos da plataforma VETOR GOV, dado que o PARCEIRO é o único e exclusivo titular de todos os direitos de propriedade intelectual.

16.4.1. Excetuam-se desta vedação os contratos, licitações ou relações comerciais que a Parte já possuía com o Cliente antes da assinatura do respectivo Plano de Trabalho, desde que devidamente documentados e reportados à outra Parte no ato da contratação.

16.4.2. A violação desta cláusula será considerada infração material grave, sujeitando a Parte infratora à resolução motivada deste Termo e à apuração dos danos diretos comprovados, nos termos da Cláusula Décima Quinta. .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO

17.1. Qualquer Parte poderá resilir este Termo sem motivação mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem indenização pela extinção em si, preservados obrigações vencidas e compromissos assumidos durante a vigência.

17.2. A Parte adimplente poderá resolver este Termo ou Plano de Trabalho por descumprimento material não sanado em até 15 (quinze) dias da notificação ou em prazo diverso razoavelmente acordado entre as Partes conforme a natureza da obrigação.

17.3. A suspensão cautelar ou resolução imediata será admitida, independentemente de prazo de cura quando incompatível com o risco, em caso de: ilícito ou violação de integridade, perda de habilitação essencial, insolvência ou dissolução, uso indevido de marca, dados ou propriedade intelectual, incidente grave de segurança, imputável à Parte, ameaça à continuidade, ao interesse público ou à reputação, determinação de autoridade, ou impossibilidade legal superveniente.

17.4. A extinção deste Termo não extinguirá automaticamente os Planos de Trabalho ou os contratos com Clientes em curso, nem autorizará a interrupção dos respectivos serviços. As Partes deverão manter o cumprimento das obrigações necessárias à continuidade dos serviços pelo prazo definido no respectivo Plano de Trabalho ou até a conclusão de transição segura e ordenada, observadas as condições de remuneração e a distribuição de responsabilidades vigentes

17.4.1. Independentemente do prazo do plano de transição, a extinção deste Termo não afastará as obrigações do PARCEIRO relativas aos contratos com Clientes em curso, que deverão ser cumpridas até o término de suas respectivas vigências. Exclusivamente nas hipóteses de falência ou extinção do PARCEIRO, entendida esta como o encerramento definitivo e voluntário de suas atividades sem sucessão por outra pessoa jurídica, excluídas reorganizações societárias de qualquer natureza, e observadas as limitações impostas pelo juízo falimentar, o PARCEIRO deverá disponibilizar tempestivamente à PRODABEL os acessos, as licenças, os dados, a documentação técnica, as parametrizações, as credenciais e, quando necessários, o código-fonte e os demais componentes indispensáveis para que a PRODABEL, diretamente ou, mediante prévia anuência escrita do PARCEIRO ou de seu sucessor, por terceiro que não atue em concorrência com o PARCEIRO e que firme termo de confidencialidade e de vedação à engenharia reversa , assegure a continuidade, a manutenção e a transição dos serviços até o término desses contratos. A disponibilização desses recursos não implicará transferência da titularidade da propriedade intelectual do PARCEIRO, ficando seu uso restrito às finalidades acima, sem autorização para exploração comercial em novos contratos.

17.4.2. Caso os serviços sejam interrompidos ou sua continuidade seja comprometida por ato ou omissão imputável ao PARCEIRO, este deverá adotar imediatamente as medidas necessárias ao restabelecimento dos serviços e disponibilizar à PRODABEL os acessos, os dados dos Clientes, as parametrizações e as credenciais necessários à continuidade operacional dos serviços, excluídos o código-fonte, os modelos, os algoritmos e os demais elementos de propriedade intelectual ou know-how do PARCEIRO, ressalvado o disposto na cláusula 17.4.1, as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior, falha de infraestrutura sob gestão da PRODABEL ou de terceiros não contratados pela IPZ e indisponibilidade das APIs oficiais do Governo Federal , sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados.

17.5. No encerramento, as Partes cessarão usos não autorizados, devolverão bens e informações, prestarão contas, concluirão pagamentos devidos e cooperarão com migração, portabilidade e continuidade. Sobreviverão as cláusulas que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o término.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. A Parte afetada por evento inevitável e alheio ao seu controle não responderá pelo atraso enquanto perdurarem seus efeitos, desde que notifique prontamente, comprove o impacto, adote medidas de mitigação e mantenha a outra Parte informada. Falta de recursos financeiros, aumento ordinário de custos e falha evitável de fornecedores não constituem, por si só, força maior.

18.2. Se o evento comprometer materialmente uma Oportunidade por mais de 30 (trinta) dias, as Partes negociarão adaptação ou transição. Não havendo solução, qualquer Parte poderá encerrar o Plano de Trabalho afetado sem multa, preservadas obrigações já executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOTIFICAÇÕES

19.1. Notificações serão enviadas aos endereços da qualificação por protocolo, carta com comprovação ou e-mail com confirmação de entrega. Alterações de contato produzirão efeito após comunicação.

19.2. Comunicações operacionais poderão ocorrer pelos canais do Plano de Trabalho, mas renúncia, alteração, suspensão, rescisão, incidente relevante e reclamação indenizatória exigem comunicação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS, LEGISLAÇÃO E FORO

20.1. Este Termo rege-se pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 13.303/2016, pelo Código Civil, pelo Regulamento Interno da Prodabel, pelo Edital e pelas normas aplicáveis ao objeto.

20.2. A tolerância não importará novação ou renúncia. A invalidade de disposição não afetará as demais, devendo ser substituída por regra válida que preserve sua finalidade. Direitos e obrigações não poderão ser cedidos sem

consentimento escrito da outra Parte, ressalvadas reorganizações societárias que não reduzam garantias e sejam previamente comunicadas e aprovadas quando necessário.

20.3. As Partes elegem a Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. Este Termo constitui o entendimento integral sobre seu objeto. Assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação terão validade, inclusive em vias separadas.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
Data: 29/10/2026 11:17:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRODABEL
Nome: Fernando Augusto Silva Lopes
Cargo: Diretor Presidente

PARCEIRO
Nome: Paulo Roberto Ziulkoski
Cargo: Representante legal

TESTEMUNHA 1
Nome: [x]
CPF: [x]

TESTEMUNHA 2
Nome: [x]
CPF: [x]

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO POR OPORTUNIDADE

Identificação	Plano de Trabalho nº [X] |
Cliente/Oportunidade	[X]
Gestores	PRODABEL: [X] | PARCEIRO: [X]
Vigência	[X]
Valor	[X]

1. Objeto e escopo

Descrição detalhada; localidades; usuários; volumes; premissas; exclusões.

2. Entregáveis e aceite

Entregável, responsável, prazo, evidência, critérios objetivos de aceite, correção e aceite tácito se aplicável.

3. Cronograma e dependências

Marcos, caminho crítico, obrigações do Cliente, acessos, decisões e efeitos de atrasos.

4. Matriz de responsabilidades

Atividade, PRODABEL, PARCEIRO, Cliente/terceiro, aprovador e observações.

5. Arquitetura, operação e níveis de serviço

Ambientes, integrações, capacidade, disponibilidade, suporte N1/N2/N3, manutenção, continuidade, backup, RTO/RPO e penalidades refletidas do Cliente.

6. Segurança, dados e inteligência artificial

Papéis LGPD, dados, finalidade, suboperadores, local de tratamento, transferências, retenção, incidentes, controles, IA e supervisão.

7. Propriedade intelectual e licenças

Ativos preexistentes, resultados, licença, componentes de terceiros/open source, marca, documentação, portabilidade e saída.

8. Condições comerciais e tributárias

Preço ao Cliente, composição, participação, custos, investimentos, tributos, reajuste, faturamento, recebimento, repasse, retenção e inadimplência.

9. Riscos e seguros

Evento, causa, probabilidade, impacto, responsável, mitigação, contingência, gatilho e cobertura securitária.

10. Indicadores, governança e relatórios

KPIs, metas, periodicidade, fontes de evidência, reuniões, escalonamento, auditoria e prestação de contas.

11. Mudanças, suspensão, término e transição

Controle de mudança, hipóteses específicas, continuidade, migração, devolução de dados, conhecimento e custos de saída.

FERNANDO AUGUSTO SILVA LOPES
(06955551620)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 3 de novembro de 2026
às 11:04